



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

004 / 2023

AUTOR

PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS E CONSTRUTORAS DE IMPLANTEREM SISTEMA DE CAPITAÇÃO DE ENERGIA SOLAR EM TODAS AS CONSTRUÇÕES A SEREM REALIZADAS NO TERRITÓRIO ROSARIENSE, SEJAM ELAS PÚBLICAS OU PRIVADAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ART. 1º FICAM AS EMPRESAS E CONSTRUTORAS OBRIGADAS A IMPLANTAR SISTEMA DE CAPITAÇÃO DE ENERGIA SOLAR EM TODOS OS EMPREENDIMENTOS A SEREM CONSTRUÍDOS, SEJAM ELES PÚBLICOS OU PRIVADOS NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA.

Art. 2º Fica estabelecido no que tange cuja construção se inicie a partir da vigência desta lei, deverão obrigatoriamente possuir sistema de geração fotovoltaica de energia elétrica, quando tecnicamente viável.

§ Único – No atendimento ao disposto no caput as edificações residenciais e comerciais dotadas de 03 (três) ou mais pavimentos deverão utilizar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da superfície da cobertura para instalação de painéis fotovoltaicos.

Art. 3º Aludida regulamentação deverá garantir os critérios que caracterizam eventual inviabilidade técnica para instalação do sistema de geração fotovoltaica, conforme previsto na presente Lei.

Art.4º Ficando assegurado à concessionária e permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica (Equatorial Energia), somente poderá realizar o fornecimento definitivo de energia elétrica à unidades consumidoras que atendam ao disposto da lei em comento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vislumbra a possibilidade de implementar sistema de capacitação de energia solar em todos os empreendimentos a serem construídos na jurisdição do Município de Rosário – MA, sejam eles públicos ou privados, visto que o Brasil caminha em passos lentos em relação a outros países quando vem a baila o tema relacionado à sustentabilidade e captação de energia.

Ademais, o Poder Público deve acompanhar a evolução da tecnologia, buscando meios de contribuir com a produção de fontes renováveis de capacitação de energia não poluentes à nossa população, devemos portanto, empresas e construtoras respeitarem o meio ambiente,

criando ações conscientes e positivas, permitindo abertura de novos postos de trabalho para nossa gente.

Isto posto, com a presente proposição o Poder Legislativo rosariense estará contribuindo de maneira impar com desenvolvimento de políticas públicas em favor do meio ambiente rosariense.

Finalmente, estamos acompanhando pelos meios de comunicação que através da geração distribuída da aludida energia solar, permitiu avanços na diversificação da matriz energética nos últimos anos. Segundo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), nos últimos 03 (três) anos, o crescimento da energia solar centralizada, gerada por grandes usinas foi de 200% (duzentos por cento), ao passo que a solar distribuída passou de 2000% (dois mil por cento).

É possível afirmar com propriedade que esse crescimento pode ter contribuído para amenizar o cenário de crise energética pelo qual atravessamos.

Nobres pares, por essa razão peço a aquiescência dos legisladores do Poder Legislativo rosariense, pugnando pela aprovação unanime da matéria que encontra-se em simetria com a lei municipal N° 315/2021.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 09/02/ 2023.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO – NECÓ

E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985327844